

LEI MUNICIPAL Nº. 397 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2014, conforme as seguintes especificações:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a Associação Mineira de Municípios - AMM	7.800,00
Contribuição a Confederação Nacional de Municípios - CNM	7.200,00
Contribuição a União Nacional dos Diretores Municipais de Educação - UNDIME	1.000,00
Contribuição ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS	1.000,00
Subvenção ao Hospital César Leite	48.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISLESTESUL	21.600,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - DISCAPARAÓ	134.022,39

Subvenção a Associação Redutense de Proteção ao Idoso - ARPI	3.200,00
Subvenção a Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração - DAREI	25.200,00
Subvenção a Associação de Crocheteiras de Jaguarai	3.200,00
Subvenção a Associação de Moradores e Amigos de Reduto - AMAR	3.200,00
Subvenção a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Manhauçu - APAE	80.959,61
Transferência de Verba ao Fundo Estadual de Farmácia Básica	15.000,00
Contribuição a EMATER	97.070,98
Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB	8.400,00
Subvenção a Associação Manhumiriense de Amigos Reunidos - AMAR	10.000,00
Total	466.852,98

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Reduto, 23 de dezembro de 2014.


José Carlos Lopes
Prefeito de Reduto